

REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO DO BERÇO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Este Regulamento dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de compras, e aquisições em geral, com recursos próprios ou oriundos de convênios, parcerias ou emendas parlamentares, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º – Aplicam-se as disposições deste regulamento a todas as aquisições de bens e obras realizadas pelo Instituto do Berço, independentemente da fonte de recursos.

Art. 3º – Os processos de compras observarão os princípios da transparência, da isonomia entre os fornecedores, da seleção da proposta mais vantajosa para a entidade, e da sustentabilidade.

Capítulo II – Procedimentos para Compra ou Contratação

Art. 5º – Todo processo de compra ou contratação deverá conter:

- I – Descrição clara do objeto da compra ou serviço;
- II – Justificativa da necessidade;
- III – Especificação dos critérios de escolha do fornecedor;
- IV – Registro da pesquisa de preços (mínimo de 3 cotações, salvo justificativa);
- V – Aprovação da diretoria ou responsável financeiro, conforme valor;
- VI – Contrato, pedido formal ou instrumento equivalente assinado pelas partes.

Capítulo III – Critérios de Seleção

Art. 6º – A escolha do fornecedor ou prestador de serviço deve levar em conta:

- I – Menor preço, observada a qualidade exigida;
- II – Condições de pagamento e prazo de entrega;
- III – Idoneidade e regularidade fiscal do fornecedor;
- IV – Preferência a fornecedores locais e de economia solidária, quando possível.

Capítulo IV – Fiscalização e Transparência

Art. 7º – A Diretoria Executiva ou instância equivalente será responsável por supervisionar e aprovar os processos de compras.

Art. 8º – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente deverá acompanhar e avaliar a regularidade dos processos de aquisição, com vistas à conformidade com este regulamento e a legislação aplicável.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 9º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto do Berço, sempre respeitando os princípios da administração pública.

Art. 10º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgado no âmbito da entidade.

Maria José Bueno

Presidente